



CETRAM-MG
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DELIBERAÇÃO N.º 115, de 09 de agosto de 2018.

Dá nova redação à Deliberação nº 20,
de 13 de setembro de 2000 do
CETRAM/MG.

O Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais – CETRAM/MG, no uso da competência que lhe confere o art. 14 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – C.T.B. e considerando o que ficou decidido na 148ª Reunião Ordinária, realizada aos 09 de agosto de 2018;

considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos relativos à contagem de prazo para verificação da tempestividade dos recursos interpostos neste Conselho;

considerando que os prazos são contados em dias corridos e não em dias úteis;

considerando a necessidade de agilizar os julgamentos pelo Conselho;

Considerando que o juízo de admissibilidade de recurso interposto ao CETRAM, por discordância da decisão da JARI é competência desta;

RESOLVE:

Art. 1º - Adotar a contagem do prazo estabelecido pela Resolução nº 619, de 06 de setembro de 2016 do CONTRAN, iniciando-se tal prazo com o primeiro dia útil subsequente ao dia da publicação da decisão proferida pela JARI, não sendo contado sábado, domingo ou feriado nacional, como data inicial, transcorridos então 30 dias, finalizando-se esta contagem em sábado, domingo ou feriado nacional, o prazo será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

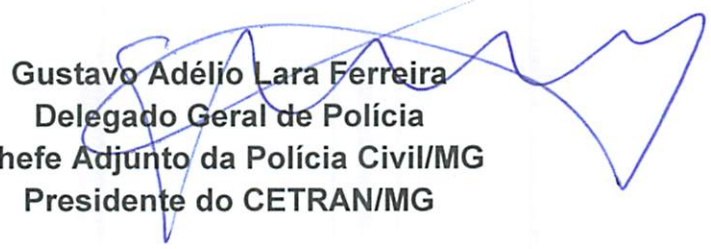


CETRAM-MG
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Art. 2º - A JARI, ao fazer o juízo de admissibilidade de recurso, deverá juntar cópia da publicação da decisão, além de informar, de forma inequívoca, as datas desta e do recebimento do recurso interposto ao CETRAM contra a decisão da JARI.

Art. 3º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões do CETRAM/MG, aos 09 de agosto de 2018.


Gustavo Adélio Lara Ferreira
Delegado Geral de Polícia
Chefe Adjunto da Polícia Civil/MG
Presidente do CETRAM/MG